



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 906/2013, de 10 de dezembro de 2013.

Autoriza o poder executivo a ceder o uso de duas torres de metal, e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de duas torres de metal de propriedade do Município de Itati a empresa M.L. Informática, estando uma localizada na comunidade de São Sebastião, fixada no município de Três Forquilhas e outra na localidade de Bananeiras, neste município de Itati.

Art. 2º - A presente cessão de uso é de caráter não oneroso e de uso restrito para a instalação de equipamentos para retransmissão de dados e sistema wireless - internet via rádio por parte da empresa beneficiária.

Parágrafo Único: A retransmissão de dados de que trata o Artigo 2º se estenderá a todo território do Município desde as Localidades de Costa do Morro, Três Pinheiros e Fundos, Arroio do Padre e Fundos, Linha Bernardes e Fundos, Bananeiras e Fundos, Arroio

Carvalho e Fundos e Serra do Pinto. **(NR Emenda Parlamentar 01/2013 ao Projeto de Lei 096/2013).**

Art. 3º - Estando em funcionamento a transmissão do sinal de internet a que se obriga a empresa beneficiária, esta disporá gratuitamente ao Município três pontos de internet com velocidade de 01(um) MB nas escolas: Escola Municipal Fundamental Antonio Gonçalves dos Anjos, Escola Municipal Fundamental José de Melo e Escola Municipal Gonçalves Dias.

Art. 4º - A cessão de uso é aprazada até a data de 31.12.2016 e reger-se-á pelas condições contidas no Termo de Cessão, minuta a qual se encontra inclusa e faz parte integrante do presente projeto de Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 10 de dezembro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Nas localidades de Bananeiras e Arroio Carvalho inexistem o sinal de internet.

Em recente reunião realizadas nas respectivas comunidades houve um clamor de seus habitantes no sentido de apelar a Prefeitura Municipal para que adotasse medidas no sentido de solucionar este problema, em face de que vem prejudicando os pequenos comerciantes que nestas localidades se encontram instalados.

Outra questão relevante é o fato de que nestas localidades existem três escolas, as quais estão sendo abastecidas de materiais de informática (computadores e net book para alunos e professores) e que estão aptos para receberem sinal de internet, e que serão viabilizados por meio da instalação dos equipamentos a que se propõe a presente cessão de uso.

A partir desta situação a beneficiária se propõe a retransmitir o sinal de internet de forma não onerosa as escolas citadas (Escola Municipal Fundamental Antonio Gonçalves dos Anjos, Escola Municipal Fundamental José de Melo e Escola Municipal Gonçalves Dias).

De outra banda, também serão atendidos os anseios da população.

Ante estas justificativas, a aprovação do presente Projeto de Lei proporcionará aos alunos, professores e população em geral instaladas nas respectivas região a possibilidade de interagirem com a rede mundial de internet.

Espera-se, pois, após apreciação e debate a sua aprovação.

Itati, 10 de dezembro de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

MINUTA

**TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO
DE DUAS TORRES DE METAL**

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE ITATI-RS, com sede a Estrada Costa do Rio, s/n.º, em Itati-RS, com inscrição no CGC-MF 04158995/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Gilvan Neubert, brasileiro, casado, CPF sob o nº 723.268.910-15, RG sob o 8056043642, residente e domiciliado na localidade de Vila Nova nº 160, Itati-RS

CESSIONÁRIO: M.L. INFORMÁTICA LTDA, com CNPJ sob o nº 09.436.067/0001-48, registro da Junta Comercial do Estado do RS sob o nº 43206080552 com sede na rua José Rolim de Mattos nº 135, sala 02, bairro Centro, município de Três Cachoeiras/RS, representada por seu sócio *Jeferson Euzébio Lumertz*, brasileiro, maior, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, CPF sob o nº 634.965.260-685, residente e domiciliado na rua Igreja nº 955, bairro Lajeado, Três Cachoeiras e *Dionatan Bittencourt de Medeiros*, brasileiro, solteiro, maior empresário CPF sob o nº 010.86.040-54, RG sob o nº 1085225298, residente e domiciliado na Alexandre Francisco Borges nº343, bairro santa Rita, município de Três Cachoeiras/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Cedente cederá ao Cessionário de forma não onerosa o uso de duas torres de metal de sua propriedade, estando uma localizada na comunidade de São Sebastião, fixada no município de Três Forquilhas e outra na localidade de Bananeiras, neste município de Itati, para instalação de equipamentos de retransmissão de dados e sistema wireless - internet via rádio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A presente cessão é efetuada de forma gratuita, não havendo custos para ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente cessão de uso é aprazada até a data de 31.12.2016 e reger-se-á pelas condições aqui especificadas, podendo ser renovada por igual mediante termo aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS

Os direitos adquiridos originários deste Termo de Cessão são intransferíveis, ficando vedado ao cessionário transferir em parte ou num todo os direitos decorrentes desta cessão, salvo mediante autorização expressa do cedente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES

CEDENTE e CESSIONÁRIO ficam obrigados pelo presente Termo de Cessão nos seguintes termos.

I- Do Cedente:

- a) Adotar todas as medidas necessárias que possibilite a cessionária a instalação de seus equipamentos para o fiel cumprimento na retransmissão do sinal de internet.

II- Do Cessionário:

- b) Disponibilizar a comunidade nas localidades citadas o sinal de internet no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias depois de subscrito o presente termo;
- c) Dispor gratuitamente ao Município três pontos de internet com velocidade de 01(um) MB nas escolas: Escola Municipal Fundamental Antonio Gonçalves dos Anjos, Escola Municipal Fundamental José de Melo e Escola Municipal Gonçalves Dias, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a cintura do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente Termo de Cessão correrão totalmente por conta do Cessionário.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente termo de Cessão de Uso não oneroso poderá ser rescindido de comum acordo por ambas as partes e a qualquer momento, ou, de forma unilateral mediante a comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Na data do término de vigência do contrato este se rescindir de forma automática.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes aqui contratadas elegem o Foro da Comarca da cidade de Osório, Vara Integrada Cível do município de Terra de Areia para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste Termo de Cessão.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itati, ___ de _____ de 2013.

GILVAN NEUBERT
Prefeito de Itati
Cedente

M.L. Informática Ltda
Jeferson Euzébio Lumertz
Cessionário

M.L. Informática Ltda
Dionatan Bittencourt de Medeiros
Cessionário

Testemunhas:

